

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 1.048, DE 2003

Acrescenta dispositivo à Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que “Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações”.

Autor: Deputado FERNANDO FERRO
Relator: Deputado WALTER PINHEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.048, de 2003, que o ilustre Deputado FERNANDO FERRO oferece a esta Casa, insere no Código Brasileiro de Telecomunicações dispositivo que tipifica o crime de aceitar remuneração ou favor para dar preferência à execução de determinada música em emissora de radiodifusão.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para exame do seu mérito, conforme dispõe o art. 32, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa procura estabelecer restrições a uma prática que vem-se generalizando nas emissoras de radiodifusão sonora: o pagamento ao radialista ou à própria emissora para dar preferência a certas músicas em sua programação.

Trata-se de prática amplamente conhecida dos radialistas pelo nome de “jabá”. Tal procedimento consiste no pagamento de gorjeta ao funcionário da emissora para dar preferência a uma determinada música, repetindo-a com maior freqüência.

O objetivo do “jabá” é acostumar o ouvinte com a música, tornando-a familiar e estimulando o seu consumo. A prática é prejudicial ao ouvinte, na medida em que condiciona suas preferências. Além disso, caracteriza a venda de espaço comercial, pois está sendo feita a veiculação mediante remuneração, fora dos limites estabelecidos em lei e sem a devida identificação. Prejudica, enfim, os compositores e intérpretes que não se rebaixam a tal procedimento e são, em consequência, alijados do veículo.

Destaca o nobre autor que, longe de coibir esse pagamento, as emissoras de rádio o estão institucionalizando, sob o nome de “verba para divulgação”.

Em vista dos danos decorrentes dessa prática perniciosa, concordamos com a visão do autor, de que esta deva ser tipificada criminalmente. Se a emissora desejar vender espaço para gravadoras ou promotores, que o faça dentro dos limites legais, caracterizando essa divulgação como espaço comercial e respeitados os percentuais da programação previstos em lei. Seria atitude mais honesta e mais condizente com o respeito ao ouvinte.

Pelo exposto, somos favoráveis à iniciativa. O nosso VOTO, portanto, é pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 1.048, de 2003.

Sala da Comissão, em de julho de 2004

Deputado WALTER PINHEIRO
Relator